



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
Câmara Municipal

REUNIÃO DA CÂMARA	
APROVAÇÃO	
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
19 AGO, 2015	
MAIORIA	
PS	<input checked="" type="checkbox"/>
IPA	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>



PROPOSTA Nº 136/PRESIDENTE/2015

LANÇAMENTO DA DERRAMA - ANO DE 2016

CONSIDERANDO:

Que nos termos do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais “os municípios podem deliberar lançar, anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

Que nos termos do n.º 2 do art.º 16.º do referido diploma legal a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros a outros tributos próprios;

O disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PROPONHO:

1.º Que, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal delibere lançar uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios superior a €150.000,00;

2.º Que, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal delibere conceder isenção de Derrama que incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios inferior a €150.000,00;

3.º Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR Câmara Municipal

4.º Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.

Paços do Município de Almodôvar, 17 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/

